



CONTRATO N.º 057/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ.n.º 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Bandeirantes, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do R.G. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do CPF n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua José Pereira da Silva, nº 1828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, os Sr.ºs **TIAGO EGIDIO AVANÇO CUBAS**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 28.839.788-5, e do CPF/MF nº 366.119.128-43, residente e domiciliado a Rua Tibiriça, 1220, Bloco 1, Apartamento nº 107, na cidade de Araçatuba (SP), e, o Sr. **DIEGO VIEIRA DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG n.º 44.934.615-8, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados nos termos do Processo n.º 1269/2015, **através de dispensa de licitação – Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Os **CONTRATADOS** assumem a responsabilidade de comparecimento da Banda Gospel “*Cabazanova*” e todos os seus componentes acima qualificados, para apresentação no dia 13 de junho de 2015, a partir das 22:00 horas, com ao menos 03 (três) horas de show, na Praça Matriz de Nova Luzitânia, para animação e reprodução de música gospel completa ao vivo e execução de coreografias pertinentes, vedada a repetição de músicas já executadas.

1.2 – Pelo integral cumprimento do que ficou combinado nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar por exclusiva responsabilidade os alvarás necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** as despesas de refeições e de hospedagens durante a permanência do artista do **CONTRATADO** nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Poderão ser aplicadas todas as sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93. Pelo descumprimento do presente contrato, fica estipulada multa contratual no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do conjunto musical.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.060; funcional: 27.812.011.2034; elemento: 33903901.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem assim acordados, e após de lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Nova Luzitânia (SP), 10 de junho de 2015.

PELO MUNICÍPIO:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELO CONTRATADO:

TIAGO EGIDIO AVANÇO CUBAS

DIEGO VIEIRA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: TIAGO EGIDIO AVANÇO CUBAS E DIEGO VIEIRA DE LIMA

CPF/MF sob n.º 366.119.128-43

CONTRATO N.º: 057/2015

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 10 de Junho de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TIAGO EGIDIO AVANÇO CUBAS
CONTRATADO

DIEGO VIEIRA DE LIMA
CONTRATADO



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: TIAGO AGIDIO AVANÇO CUBAS E OUTROS

CPF/MF sob n.º 366.119.128-43

CONTRATO N.º: 057/2015

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 10 de junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR